

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Ver. Ednilton Magalhães de Souza, nº. 420, Centro  
CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº. 006 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Disciplina novas medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Coronavírus e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos ativos neste município, que na atualidade somam 37 (trinta e sete);

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar a população e estabelecer medidas de controle e combate; e

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Morpará/BA, além da população em geral.

**Art. 2º.** Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial a todas as pessoas em circulação externa, incluindo aquelas que se encontrarem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas, nos transportes coletivos, como vans e afins, tanto motoristas e cobradores, quanto todos os passageiros.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, Centro  
CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Art. 3º.** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a realização de eventos, festas particulares, shows musicais, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados.

**Art. 4º.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral fica condicionado à adoção das medidas higiênicas sanitárias necessárias, em especial a observância do distanciamento social, a utilização de máscara de proteção facial por funcionários e clientes e a disponibilização de álcool 70% nas portas de acesso.

**Art. 5º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares deverão observar a disposição entre mesas, mantendo o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros, o uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e colaboradores e a disponibilização de álcool 70% em locais de fácil acesso.

**Art. 6º.** O descumprimento de quaisquer das medidas previstas no presente decreto ensejará a tomada das medidas cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da responsabilização do infrator nos tipos criminais previstos nos arts. 131 e 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morpará, em 01 de fevereiro de 2022.

**Sirley Novaes Barreto**  
Prefeito